LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O
D I S C R I M I N A Ç Ã O
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo 038/2025 no qual "Dispõe sobre alteração do Anexo único da Lei Municipal n° 1.436/2025, e dá outras providências".
A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo 038/2025 que **"Dispõe sobre alteração do Anexo único da Lei Municipal n° 1.436/2025, e dá outras providências".** Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025, pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para tramitação. Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 26 de Agosto de 2025 **Nivaldo Henrique Pereira de Almeida** **Presidente** **Carlos da Rocha Pontes** **Relator** **Vanilda Lopes dos Santos** **Membro**

LIDO
EM 26 / 08 / 2025

APROVADO
EM 26 / 08 / 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO
DISCRIMINAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025 no qual "Dispõe sobre alteração do Anexo único da Lei Municipal n° 1.436/2025, e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025 que **"Dispõe sobre alteração do Anexo único da Lei Municipal n° 1.436/2025, e dá outras providências".**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos FAVORAVELMENTE pela aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 26 de Agosto de 2025.

José Armando da Fonseca
Presidente

Amauri Olartechea
Relator

Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de agosto de 2025

Ofício nº 375/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 038/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

"Dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.436/2025, e dá outras providências".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antonio Sabedotti Fornari

Assinado de forma digital por Réus Antonio Sabedotti Fornari
Dados: 2025.08.21 10:32:58 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Cumpre-nos encaminhar à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei n°. 038 que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.432/2024, para análise e demais providências cabíveis.

Preliminarmente, informamos que a alteração do Anexo Único versa sobre a inserção das seguintes vagas para a contratação temporária, a saber:

- ✓ 04 (quatro) vagas de Técnicos em Enfermeiro;
- ✓ 02 (duas) vagas de Enfermeiro;
- ✓ 01 (uma) vagas de Agente Comunitário de Saúde
- ✓ 12 (quinze) vagas de Monitor e Recreador;
- ✓ 09 (nove) vagas de Professor Anos Iniciais;
- ✓ 05 (cinco) vagas de Professor – Educação Infantil;
- ✓ 05 (cinco) vagas de Professor – Educação Artística;
- ✓ 05 (cinco) vagas de Professor – Educação Física;
- ✓ 10 (dez) vagas de Professor – Educação Interativa;
- ✓ 01 (uma) vaga de Professor – História;
- ✓ 01 (uma) vaga de Professor – Geografia;
- ✓ 01 (uma) vaga de Professor – Língua Portuguesa; e
- ✓ 01 (uma) vaga de Professor – Língua Inglesa.

Importante consignar que a referida proposta legislativa, visa atender a crescente demanda pelos serviços públicos essenciais e o compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida de nossa população.

Esta alteração, de caráter urgente e imprescindível, responde à necessidade de adequação e ampliação do quadro de servidores em áreas estratégicas da administração pública.

Destaca-se que as vagas solicitadas estão distribuídas entre diversas áreas de fundamental importância para o bom funcionamento dos serviços públicos e para o atendimento das novas demandas geradas, especialmente na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Finanças.

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Essas vagas são essenciais para garantir que as secretarias municipais, com suas respectivas funções, possam atender de forma mais eficiente e eficaz às necessidades da população, especialmente em áreas como a educação, onde a presença de profissionais capacitados é fundamental para o desenvolvimento dos nossos alunos.

A aprovação deste projeto representa um avanço no fortalecimento da gestão pública municipal, com a contratação de profissionais qualificados para atender às necessidades mais urgentes da comunidade. A ampliação da oferta de vagas visa, além disso, dar celeridade e qualidade no atendimento aos munícipes, garantindo a continuidade e a expansão dos serviços prestados à população.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja aprovado em sua forma original e que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de **URGÊNCIA** nos termos do regimento dessa Casa Legislativa.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.436/2025, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.436/2025 que passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.436/2025.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 20 de agosto de 2025.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	40	3.036,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	11	40	3.036,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ARQUITETO	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	45	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSISTENTE SOCIAL	10	30	5.116,36	ENSINO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	05	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	40	1.458,46	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	15	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	81	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COLETOR DE LIXO	10	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COVEIRO	02	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COZINHEIRO	10	40	1.458,46	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	09	40	1.558,43	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR DE IDOSO	09	40	1.558,43	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ELETRICISTA PREDIAL	02	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ENFERMEIRO	18	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO CIVIL	01	40	4.734,08	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	03	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF
FISIOTERAPEUTA	02	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
FONOAUDIÓLOGO	02	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA

GARI	25	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
INSPETOR DE ALUNOS	22	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MÉDICO VETERINÁRIO	02	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV
MERENDEIRA	28	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MONITOR DE INFORMÁTICA	06	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	13	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MONITOR E RECREADOR	75	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D
MOTORISTA I	03	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH B
MOTORISTA II	30	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	03	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D
NUTRICIONISTA	02	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN
ODONTÓLOGO	05	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	02	40	1.705,45	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	06	40	2.046,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C
ORIENTADOR SOCIAL	06	40	1.705,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO
PEDAGOGO	04	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
PEDREIRO	03	40	1.558,43	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PROFESSOR ANOS INICIAIS	115	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	55	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR C/ HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	33	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTE OU PEDAGOGIA.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	28	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INTERATIVA	35	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR GEOGRAFIA	01	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA
PROFESSOR HISTÓRIA	01	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA – HISTÓRIA
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	01	20	2.555,62	LICENCIATURA PLENA – LETRAS C/ HABILITAÇÃO INGLÊS

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	01	20	2,555,62	LICENCIATURA PLENA - LETRAS
PSICÓLOGO	09	30	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ NO MÍNIMO 180 HORAS DE CURSO EM SOFTWARE E HARDWARE
TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS	01	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	20	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRTR
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01	40	2.046,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
TRABALHADOR BRAÇAL	20	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
VIGIA	02	40	1.429,04	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
22 de agosto de 2025	Projeto de Lei do Executivo Nº 038/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 93/2025

1. **Ementa**

PARECER: Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo proposto pelo Prefeito Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.436/2025, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.

4. **Do Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N° 038/2025 de 21 de agosto de 2025.**

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1°, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2° do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa a alteração do Anexo Único da Lei Municipal n° 1.436/2025, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo ve inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as

questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o Projeto de Lei fundamenta-se com o objetivo de inserir novas vagas para contratação por tempo determinado para atender necessidades da administração pública, notadamente nas áreas de saúde e educação.

Em sua mensagem ao Legislativo, o Prefeito Municipal justifica a medida como de caráter urgente e imprescindível, em razão da crescente demanda por serviços públicos essenciais e do compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida da população. O gestor solicita, ainda, a tramitação do referido projeto em regime de urgência, nos termos do regimento desta Casa Legislativa.

Quanto a legalidade do projeto, inicialmente, deve-se destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece de forma inequívoca a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". Tal prerrogativa é espelhada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que em seu artigo 11, inciso I, reitera competir ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local".

A organização do serviço público municipal insere-se diretamente nesta esfera de autonomia. Com efeito, o mesmo artigo 11 da lei municipal atribui ao Município a competência privativa para "dispor sobre organização, administração e execução de serviços municipais" (inciso VIII) e para "instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único de serviços públicos" (inciso IX).

De igual forma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 61, § 1°, inciso II, alíneas "a" e "c", estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre temas que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na

administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Tal prerrogativa é espelhada e detalhada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, que em seu artigo 48, incisos I e II, preceitua serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica e sobre o regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em análise trata justamente da criação de vagas para a contratação de pessoal para a administração municipal, ainda que em caráter temporário, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de competência exclusiva do Prefeito Municipal. Desta forma, no que tange ao vício de iniciativa, a proposição se apresenta formalmente hígida, não havendo qualquer impedimento à sua tramitação nesta Casa de Leis.

Ademais, o pedido de tramitação em regime de urgência encontra amparo no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 194 do Regimento Interno desta Câmara, sendo uma faculdade do Chefe do Executivo para projetos de sua iniciativa.

O cerne da matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 038/2025 é a autorização para a contratação temporária de servidores. A regra geral para a investidura em cargo ou emprego público, conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, é a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Contudo, a própria Carta Magna excepciona esta regra em seu inciso IX do mesmo artigo, ao prever que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 14, inciso IX, reproduz essa permissão constitucional, afirmando que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". O projeto em tela visa, justamente, ser a lei que materializa essa autorização, definindo as vagas necessárias para suprir uma demanda específica e justificada.

A doutrina pátria, na lição do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles, ensina que o "excepcional interesse público" se configura em situações que fogem à normalidade e à rotina administrativa, exigindo do Poder Público uma atuação célere e eficaz para evitar prejuízos à coletividade.

A justificativa apresentada pelo executivo se alinha a este entendimento, ao apontar uma demanda crescente que necessita de resposta imediata para garantir a continuidade e a qualidade de serviços essenciais como saúde e educação, direitos sociais fundamentais.

As vagas propostas, como as de Técnicos em Enfermagem, Enfermeiros, Agente Comunitário de Saúde, Monitores, Recreadores e Professores de diversas áreas, são intrinsecamente ligadas ao atendimento direto das necessidades básicas da população, o que reforça o caráter de excepcional interesse público da medida.

Por fim, no que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, o artigo 2º do projeto de lei atende a uma exigência fundamental de responsabilidade fiscal, ao prever que "as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário". Essa disposição indica a preocupação do gestor público com o equilíbrio das contas públicas, condicionando a criação das despesas à existência de recursos,

em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 038/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.436/2025, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, não apresenta vícios que maculam sua validade jurídica.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Executivo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL.**

5. Conclusão

Cumpre salientar que esta **Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, **este parecer possui caráter meramente opinativo**, **não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos

legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 22 de agosto de 2025.

DANIEL MASSAROTO MARIANO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MS 16.607